



**SPMS**<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

*Approved*

*Sandra Cavaca*

Vogal do Conselho de Administração

*Domingos Pereira*

Vogal do Conselho de Administração

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Cateteres  
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2020/26**

## ÍNDICE

<b>Secção I Disposições Gerais .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.º Objeto .....	4
Cláusula 2.º Acordo Quadro .....	4
Cláusula 3.º Prazo de vigência .....	5
<b>Secção II Obrigações das partes.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 4.º Obrigações dos cocontratantes .....	6
Cláusula 5.º Obrigações das entidades adquirentes .....	7
Cláusula 6.º Obrigações da SPMS .....	8
<b>Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 7.º Sigilo e confidencialidade .....	9
Cláusula 8.º Casos fortuitos ou de força maior .....	9
Cláusula 9.º Patentes, licenças e marcas registadas .....	10
Cláusula 10.º Suspensão do Acordo Quadro .....	10
Cláusula 11.º Resolução .....	11
Cláusula 12.º Cessão da posição contratual e subcontratação .....	12
<b>Secção IV Monitorização e sanções .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 13.º Reporte e monitorização .....	13
Cláusula 14.º Sanções .....	13
<b>CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 15.º Disposições gerais.....	13
Cláusula 16.º Critérios de adjudicação .....	15
Cláusula 17.º Leilão Eletrónico .....	16
Cláusula 18.º Local e prazos de entrega .....	16
Cláusula 19.º Condições de Pagamento .....	17
Cláusula 20.º Características dos Preços .....	17
Cláusula 21.º Revisão de Preços .....	18
Cláusula 22.º Aditamentos .....	18
Cláusula 23.º Impossibilidade temporária de fornecimento.....	20
Cláusula 24.º Elementos Estatísticos .....	20
Cláusula 25.º Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	20
<b>CAPÍTULO III Penalidades contratuais.....</b>	<b>21</b>
Cláusula 26.º Incumprimento dos prazos de entrega .....	21
Cláusula 27.º Sanções .....	21
<b>CAPÍTULO IV Resolução de litígios .....</b>	<b>22</b>
Cláusula 28.º Foro competente .....	22
<b>CAPÍTULO V Disposições finais .....</b>	<b>22</b>
Cláusula 29.º Comunicações e notificações .....	22
Cláusula 30.º Contagem dos prazos .....	22
Cláusula 31.º Divulgação eletrónica .....	22
Cláusula 32.º Legislação aplicável .....	23
<b>ANEXO I Lotes de produtos .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO II Preço .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO III Especificações Técnicas .....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>44</b>
Cláusula 1.º Âmbito .....	44
Cláusula 2.º Amostras.....	44
Cláusula 4.º Formas de apresentação .....	45

Cláusula 5. <sup>a</sup> Sistematização dos Produtos .....	45
Cláusula 6. <sup>a</sup> Embalagem .....	46
Cláusula 7. <sup>a</sup> Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica .....	46
Cláusula 8. <sup>a</sup> Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes .....	46
Cláusula 9. <sup>a</sup> Variações máximas permitidas .....	47
Cláusula 10. <sup>a</sup> Características do Grupo 1 - Cateteres venosos periféricos.....	47
Cláusula 11. <sup>a</sup> Características do Grupo 2 - Cateteres Venosos Centrais .....	48
Cláusula 12. <sup>a</sup> Características do Grupo 3 -Cateteres Vascular PUR Mono Lumen .....	48
Cláusula 13. <sup>a</sup> Características do Grupo 4 -Cateteres Umbilicais .....	49
Cláusula 14. <sup>a</sup> Características do Grupo 5 – Acessórios para cateterismos.....	49

## CAPÍTULO I

### Secção I Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de **Cateteres** e o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, ou por outras entidades prestadores de cuidados de saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
  5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência**

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.
4. A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6 e 7 da cláusula 11.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

## Secção II

### Obrigações das partes

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.<sup>a</sup>;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;

- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em <https://www.catalogo.min-saude.pt>.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
  - d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
  - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;

- iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.<sup>a</sup>.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
  - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
  - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no Acordo Quadro**

##### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

###### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

##### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

###### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Suspensão do Acordo Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 13.<sup>a</sup>;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 22.<sup>a</sup>;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.<sup>a</sup>;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.<sup>a</sup>.
6. Adicionalmente, a SPMS, EPE, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais

tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Secção IV**

## **Monitorização e sanções**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.<sup>a</sup>, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.<sup>º</sup> e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
  - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
  - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
  - d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere o n.º 1 da cláusula 15.ª, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
  - f) A utilização / administração de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes,

parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 15.<sup>a</sup>, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 8.<sup>a</sup>, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores,

logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 22.<sup>a</sup>.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100 €.

5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 22.<sup>a</sup>, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;

- h) Alteração de outros elementos;
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 21.<sup>a</sup>, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
  - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
    - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
  - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 23.<sup>a</sup>;
  - h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.<sup>a</sup>.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

## CAPÍTULO III

### Penalidades contratuais

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 4.<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

## CAPÍTULO IV

### Resolução de litígios

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

**ANEXO I**
**Lotes de produtos**

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	
		<b>Grupo 1 - Cateteres venosos periféricos</b>		
		<b>1.1. Cateter ORX em PUR para Veias Periféricas</b>		
1	C1044	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 14G sem sistema anti-picada	CATETER	
2	C1045	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 16G sem sistema anti-picada	CATETER	
3	C1046	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 18G sem sistema anti-picada	CATETER	
4	C1047	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 20G sem sistema anti-picada	CATETER	
5	C1048	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 22G sem sistema anti-picada	CATETER	
6	C1049	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 24G sem sistema anti-picada	CATETER	
7	C1050	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 26G sem sistema anti-picada	CATETER	
8	C1062	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 14G com sistema anti-picada	CATETER	
9	C1063	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 16G com sistema anti-picada	CATETER	
10	C1064	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 18G com sistema anti-picada	CATETER	
11	C1065	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 20G com sistema anti-picada	CATETER	
12	C1066	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 22G com sistema anti-picada	CATETER	
13	C1067	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 24G com sistema anti-picada	CATETER	
14	C1051	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 26G com sistema anti-picada	CATETER	
15	C1118	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 14G sem sistema anti-picada	CATETER	
16	C1119	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 16G sem sistema anti-picada	CATETER	
17	C1120	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 18G sem sistema anti-picada	CATETER	
18	C1121	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 20G sem sistema anti-picada	CATETER	
19	C1122	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 22G sem sistema anti-picada	CATETER	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	Descrição Artigo	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
20	C1123	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 24G sem sistema anti-picada	CATETER
21	C1124	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 26G sem sistema anti-picada	CATETER
22	C1125	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 14G com sistema anti-picada	CATETER
23	C1126	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 16G com sistema anti-picada	CATETER
24	C1127	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 18G com sistema anti-picada	CATETER
25	C1128	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 20G com sistema anti-picada	CATETER
26	C1129	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 22G com sistema anti-picada	CATETER
27	C1130	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 24G com sistema anti-picada	CATETER
28	C1131	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 26G com sistema anti-picada	CATETER
29	K23	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 14G	CATETER
30	K24	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 16G	CATETER
31	K25	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 18G	CATETER
32	K26	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 20G	CATETER
33	K27	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 22G	CATETER
34	K28	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 24G	CATETER
35	K100	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 14G	CATETER
36	K101	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 16G	CATETER
37	K102	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 18G	CATETER
38	K103	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 20G	CATETER
39	K104	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 22G	CATETER
40	K105	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 24G	CATETER
41	K106	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 26G	CATETER
Grupo 2 - Cateteres Venoso Central			
		2.1. Cateteres Venoso Central PUR	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
42	C1068	Cateter venoso central PUR uma via 14 G/ 15 cm c/ posicionamento ECG (Kit)	KIT
43	C1069	Cateter venoso central PUR uma via 16G / 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit)	KIT
44	C1070	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
45	C1071	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
46	C1072	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
47	C1073	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
48	C1074	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
49	C1075	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
50	C1076	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
51	C1077	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
52	C1078	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
53	C1079	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
54	C1080	Cateter venoso central PUR três vias 16GX 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
55	C1081	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
56	C1082	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
57	C1083	Cateter venoso central PUR três vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
58	C1084	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
59	C1085	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
60	C1086	Cateter venoso central PUR três vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
61	C1087	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
62	C1088	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
63	C1089	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
64	C1090	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
65	C1091	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
66	C1092	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
67	C1093	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
68	C1094	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
69	C1095	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
70	C1096	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
71	C1097	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
72	C1098	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
73	C1099	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
74	C1100	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
75	C1101	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
76	C1102	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
77	C1103	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
78	C1104	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
79	C1105	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	KIT
80	C1106	Cateter venoso central acesso periféricas em tambor - adulto (kit)	KIT
81	C1107	Cateter venoso central acesso periféricas em tambor - pediátrico (kit)	KIT
82	C1108	Cateter venoso central pediátrico PUR 1 via (8 a 20 cm) - 20G (kit)	KIT
83	C1109	Cateter venoso central pediátrico PUR 1 via (8 a 20 cm) - 22G (kit)	KIT
84	C2443	Cateter venoso central pediátrico PUR Duplo Lumen (5 cm) - 22G (kit)	KIT
85	C1110	Cateter venoso central pediátrico PUR 2 vias (8 a 20 cm) - 20G (kit)	KIT
86	C1111	Cateter venoso central pediátrico PUR 2 vias (8 a 20 cm) - 22G (kit)	KIT
87	C1112	Cateter venoso central pediátrico PUR 3 vias (8 a 20 cm) - 20G (kit)	KIT
88	C1113	Cateter venoso central pediátrico PUR 3 vias (8 a 20 cm) - 22G (kit)	KIT
89	C1114	Cateter venoso central pediátrico PUR 4 vias (8 a 20 cm) - 20G (kit)	KIT

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
90	C1115	Cateter venoso central pediátrico PUR 4 vias (8 a 20 cm) - 22G (kit)	KIT
		<b>2.2. Cateter Venoso Central PUR c/ Sistema Anti-Picada</b>	
91	C1481	Cateter venoso central PUR uma via 15 cm c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
92	C1482	Cateter venoso central PUR uma via 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
93	C1483	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
94	C1484	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
95	C1485	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
96	C1486	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
97	C1487	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
98	C1488	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
99	C1489	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
100	C1490	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
101	C1491	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
102	C1492	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
103	C1493	Cateter venoso central PUR três vias 16GX 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
104	C1494	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
105	C1495	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
106	C1496	Cateter venoso central PUR três vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
107	C1497	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
108	C1498	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
109	C1499	Cateter venoso central PUR três vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
110	C1500	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
111	C1501	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
112	C1502	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
113	C1503	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
114	C1504	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
115	C1505	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
116	C1506	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
117	C1507	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
118	C1508	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
119	C1509	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
120	C1510	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
121	C1511	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
122	C1512	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
123	C1513	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
124	C1514	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
125	C1515	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
126	C1516	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
127	C1517	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
128	C1518	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	KIT
<b>2.3. Cateter Venoso Central Anti-Microbiano</b>			
129	K64	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR uma via, 15cm a 30 cm	KIT
130	K65	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR duas vias, 15cm a 30 cm	KIT
131	K66	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR três vias, 15cm a 30 cm	KIT
132	K67	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR quatro vias, 15cm a 30 cm	KIT
133	K68	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR cinco vias, 15cm a 30 cm	KIT
<b>2.4. Cateter Venoso Central de inserção periférica</b>			
134	C2444	Cateter periférico central Mono Lumen 3.0 FR 30 cm	CATETER



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
135	C1461	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 3.0 FR 60 cm	CATETER
136	C1462	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 4.0 FR 60 cm	CATETER
137	C1464	Cateter periférico central veia cava superior Duplo Lumen 4.5 FR 60 cm	CATETER
138	C1463	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 5.0 FR 60 cm	CATETER
139	C1465	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 3.0 FR 60 cm com técnica Seldinger	CATETER
140	C1466	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 4.0 FR 60 cm com técnica Seldinger	CATETER
141	C1467	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 5.0 FR 60 cm com técnica Seldinger	CATETER
142	C1468	Cateter periférico central veia cava superior Duplo Lumen 4.5 FR 60 cm com técnica Seldinger	CATETER
		<b>Grupo 3 -Cateteres Vascular PUR Mono Lumen</b>	
143	C1469	Cateter médio Mono Lumen 3.0 FR 25 cm	KIT
144	C1470	Cateter médio Mono Lumen 4.0 FR 25 cm	KIT
145	C1471	Cateter médio Mono Lumen 5.0 FR 25 cm	KIT
146	C1472	Cateter médio Duplo Lumen 4.5 FR 25 cm	KIT
147	C2450	Cateter em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 4 cm	KIT
148	C2451	Cateter em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 6 cm	KIT
149	C2452	Cateter em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 8 cm	KIT
150	C2453	Cateter em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 20 cm	KIT
		<b>Grupo 4 - Cateteres Umbilicais</b>	
151	C2445	Cateter umbilical PUR 3.5FR 40 cm	CATETER
152	C2447	Cateter umbilical PUR 4FR 40 cm ORX	CATETER
153	C2448	Cateter umbilical PUR 5FR 40 cm ORX	CATETER
154	C2449	Cateter umbilical Duplo Lumen PUR 4FR 20 cm ORX	CATETER
		<b>Grupo 5 - Acessórios para cateterismos</b>	
		<b>5.1. Controladores de Débito</b>	

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
155	C827	Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex	UNIDADE
156	C864	Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex	UNIDADE
157	C1116	Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP	UNIDADE
158	C1117	Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP	UNIDADE
159	C1479	Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP c/ acesso s/ agulha	UNIDADE
160	C1480	Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP c/ acesso s/ agulha	UNIDADE
<b>5.2. Válvulas; Obturadores e Tampa para Cateteres</b>			
161	O114	Válvula bi-direccional	UNIDADE
162	O115	Obturadores para injecção intermitente c/ agulha	UNIDADE
163	O116	Tampa para cateter / Torneira de 3 vias	UNIDADE
164	O200	Tampa universal branca	UNIDADE
165	O201	Tampa universal encarnada	UNIDADE
<b>5.3. Sistemas Micro-Gotas e Sistemas de Infusão</b>			
166	S442	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml	UNIDADE
167	S443	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml	UNIDADE
168	S444	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml s/ DEHP	UNIDADE
169	S445	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml s/ DEHP	UNIDADE
170	S1591	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml s/ DEHP c/acessos sem agulha na câmara	UNIDADE
171	S1592	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml s/ DEHP c/acessos sem agulha na câmara	UNIDADE
172	S294	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. em Y, s/ agulha	UNIDADE
173	S296	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. na linha	UNIDADE
174	S295	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, com torneira de 3 vias	UNIDADE
175	S658	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, c/acesso sem agulha, s/DEHP	UNIDADE
176	S659	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. em Y, s/DEHP	UNIDADE

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
177	S660	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. na linha, s/DEHP	UNIDADE
		<b>5.4. Torneiras 3 Vias</b>	
178	T677	Torneira 3 vias	UNIDADE
179	T1162	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, sem prolongador	UNIDADE
180	T1158	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 10 cm	UNIDADE
181	T1159	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 25 cm	UNIDADE
182	T1160	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 50 cm	UNIDADE
183	T1161	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 80 cm	UNIDADE
184	T1163	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 10 cm s/ DEHP	UNIDADE
185	T1164	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 25 cm s/ DEHP	UNIDADE
186	T1165	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 50 cm s/ DEHP	UNIDADE
187	T1166	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 80 cm s/ DEHP	UNIDADE
		<b>5.5. Perfuradores de Transferência</b>	
188	P921	Perfurador de transferência-disp. perf. duplo p/ transf rápida líquidos estéreis	UNIDADE
		<b>5.6. Prolongadores para Sistema Infusão/Transfusão</b>	
189	P922	Prolongador para sistema infusão/transfusão 25cm	UNIDADE
190	P923	Prolongador para sistema infusão/transfusão 50cm	UNIDADE
191	P924	Prolongador para sistema infusão/transfusão 100cm	UNIDADE
192	P925	Prolongador para sistema infusão/transfusão 150cm	UNIDADE
193	P926	Prolongador para sistema infusão/transfusão 25cm s/ DEHP	UNIDADE
194	P927	Prolongador para sistema infusão/transfusão 50cm s/ DEHP	UNIDADE
195	P928	Prolongador para sistema infusão/transfusão 100cm s/ DEHP	UNIDADE
196	P929	Prolongador para sistema infusão/transfusão 150cm s/ DEHP	UNIDADE
		<b>5.7. Talas de imobilização</b>	

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
197	T1608	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 3 cm x 9 cm	UNIDADE
198	T1609	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 4 cm x 13 cm	UNIDADE
199	T1610	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 5 cm x 16 cm	UNIDADE
200	T1611	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 9 cm x 20 cm	UNIDADE
201	T1612	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 9 cm x 30 cm	UNIDADE

**ANEXO II**
**Preço**

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE	
		<b>Grupo 1 - Cateteres venosos periféricos</b>		
		<b>1.1. Cateter ORX em PUR para Veias Periféricas</b>		
1	C1044	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 14G sem sistema anti-picada	0,280000 €	
2	C1045	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 16G sem sistema anti-picada	0,290000 €	
3	C1046	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 18G sem sistema anti-picada	0,290000 €	
4	C1047	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 20G sem sistema anti-picada	0,290000 €	
5	C1048	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 22G sem sistema anti-picada	0,290000 €	
6	C1049	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 24G sem sistema anti-picada	0,300000 €	
7	C1050	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 26G sem sistema anti-picada	0,300000 €	
8	C1062	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 14G com sistema anti-picada	0,540000 €	
9	C1063	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 16G com sistema anti-picada	0,540000 €	
10	C1064	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 18G com sistema anti-picada	0,540000 €	
11	C1065	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 20G com sistema anti-picada	0,540000 €	
12	C1066	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 22G com sistema anti-picada	0,540000 €	
13	C1067	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 24G com sistema anti-picada	0,560000 €	
14	C1051	Cateter ORX em PUR para veias periféricas c/ aletas, 26G com sistema anti-picada	0,560000 €	
15	C1118	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 14G sem sistema anti-picada	0,230000 €	
16	C1119	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 16G sem sistema anti-picada	0,230000 €	
17	C1120	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 18G sem sistema anti-picada	0,230000 €	
18	C1121	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 20G sem sistema anti-picada	0,240000 €	
19	C1122	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 22G sem sistema anti-picada	0,240000 €	
20	C1123	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 24G sem sistema anti-picada	0,240000 €	
21	C1124	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 26G sem sistema anti-picada	0,240000 €	

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIPÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
22	C1125	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 14G com sistema anti-picada	0,540000 €
23	C1126	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 16G com sistema anti-picada	0,540000 €
24	C1127	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 18G com sistema anti-picada	0,540000 €
25	C1128	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 20G com sistema anti-picada	0,540000 €
26	C1129	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 22G com sistema anti-picada	0,540000 €
27	C1130	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 24G com sistema anti-picada	0,540000 €
28	C1131	Cateter ORX em PUR para veias periféricas s/ aletas 26G com sistema anti-picada	0,540000 €
29	K23	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 14G	0,585000 €
30	K24	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 16G	0,585000 €
31	K25	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 18G	0,585000 €
32	K26	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 20G	0,585000 €
33	K27	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 22G	0,585000 €
34	K28	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 24G	0,585000 €
35	K100	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 14G	0,370000 €
36	K101	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 16G	0,370000 €
37	K102	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 18G	0,370000 €
38	K103	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 20G	0,380000 €
39	K104	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 22G	0,380000 €
40	K105	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 24G	0,380000 €
41	K106	Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 26G	0,380000 €
<b>Grupo 2 - Cateteres Venoso Central</b>			
		<b>2.1. Cateteres Venoso Central PUR</b>	
42	C1068	Cateter venoso central PUR uma via 14 G/ 15 cm c/ posicionamento ECG (Kit)	8,560000 €
43	C1069	Cateter venoso central PUR uma via 16G / 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit)	8,560000 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
44	C1070	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
45	C1071	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
46	C1072	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
47	C1073	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
48	C1074	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
49	C1075	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
50	C1076	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
51	C1077	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
52	C1078	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	10,100000 €
53	C1079	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,100000 €
54	C1080	Cateter venoso central PUR três vias 16GX 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,100000 €
55	C1081	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,100000 €
56	C1082	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,100000 €
57	C1083	Cateter venoso central PUR três vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,100000 €
58	C1084	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,100000 €
59	C1085	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,480000 €
60	C1086	Cateter venoso central PUR três vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,480000 €
61	C1087	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	11,480000 €
62	C1088	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	22,980000 €
63	C1089	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	22,980000 €
64	C1090	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	22,980000 €
65	C1091	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	22,980000 €
66	C1092	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	22,980000 €
67	C1093	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	22,980000 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIPÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
68	C1094	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	23,400000 €
69	C1095	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	23,400000 €
70	C1096	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	23,400000 €
71	C1097	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	24,800000 €
72	C1098	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	24,800000 €
73	C1099	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	24,800000 €
74	C1100	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	24,500000 €
75	C1101	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	24,500000 €
76	C1102	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	24,500000 €
77	C1103	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	23,400000 €
78	C1104	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	23,400000 €
79	C1105	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	23,400000 €
80	C1106	Cateter venoso central acesso periféricas em tambor - adulto (kit)	23,500000 €
81	C1107	Cateter venoso central acesso periféricas em tambor - pediátrico (kit)	23,500000 €
82	C1108	Cateter venoso central pediátrico PUR 1 via (8 a 20 cm) - 20G (kit)	8,450000 €
83	C1109	Cateter venoso central pediátrico PUR 1 via (8 a 20 cm) - 22G (kit)	13,500000 €
84	C2443	Cateter venoso central pediátrico PUR Duplo Lumen (5 cm) - 22G (kit)	12,500000 €
85	C1110	Cateter venoso central pediátrico PUR 2 vias (8 a 20 cm) - 20G (kit)	13,500000 €
86	C1111	Cateter venoso central pediátrico PUR 2 vias (8 a 20 cm) - 22G (kit)	13,500000 €
87	C1112	Cateter venoso central pediátrico PUR 3 vias (8 a 20 cm) - 20G (kit)	14,950000 €
88	C1113	Cateter venoso central pediátrico PUR 3 vias (8 a 20 cm) - 22G (kit)	14,950000 €
89	C1114	Cateter venoso central pediátrico PUR 4 vias (8 a 20 cm) - 20G (kit)	22,980000 €
90	C1115	Cateter venoso central pediátrico PUR 4 vias (8 a 20 cm) - 22G (kit)	22,980000 €
		<b>2.2. Cateter Venoso Central PUR c/ Sistema Anti-Picada</b>	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
91	C1481	Cateter venoso central PUR uma via 15 cm c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	15,680000 €
92	C1482	Cateter venoso central PUR uma via 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	16,680000 €
93	C1483	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	17,990000 €
94	C1484	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	17,990000 €
95	C1485	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	17,990000 €
96	C1486	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	18,990000 €
97	C1487	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	18,990000 €
98	C1488	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	18,990000 €
99	C1489	Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	25,730000 €
100	C1490	Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	25,730000 €
101	C1491	Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	25,730000 €
102	C1492	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	19,500000 €
103	C1493	Cateter venoso central PUR três vias 16GX 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	19,500000 €
104	C1494	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	19,500000 €
105	C1495	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	20,500000 €
106	C1496	Cateter venoso central PUR três vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	20,500000 €
107	C1497	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	20,500000 €
108	C1498	Cateter venoso central PUR três vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	27,500000 €
109	C1499	Cateter venoso central PUR três vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	27,500000 €
110	C1500	Cateter venoso central PUR três vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	27,500000 €
111	C1501	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	30,000000 €
112	C1502	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	30,000000 €
113	C1503	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 15 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	30,000000 €
114	C1504	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	35,500000 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
115	C1505	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	35,500000 €
116	C1506	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	35,500000 €
117	C1507	Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 30 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	40,500000 €
118	C1508	Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 30 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	40,500000 €
119	C1509	Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 30 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	40,500000 €
120	C1510	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 15 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	36,500000 €
121	C1511	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 15 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	36,500000 €
122	C1512	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 15 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	36,500000 €
123	C1513	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	43,000000 €
124	C1514	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	43,000000 €
125	C1515	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	43,000000 €
126	C1516	Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 30 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	48,000000 €
127	C1517	Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 30 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	48,000000 €
128	C1518	Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 30 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	48,000000 €
<b>2.3. Cateter Venoso Central Anti-Microbiano</b>			
129	K64	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR uma via, 15cm a 30 cm	37,500000 €
130	K65	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR duas vias, 15cm a 30 cm	37,500000 €
131	K66	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR três vias, 15cm a 30 cm	40,250000 €
132	K67	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR quatro vias, 15cm a 30 cm	50,900000 €
133	K68	kit cateter venoso central anti-microbiano PUR cinco vias, 15cm a 30 cm	59,800000 €
<b>2.4. Cateter Venoso Central de inserção periférica</b>			
134	C2444	Cateter periférico central Mono Lumen 3.0 FR 30 cm	21,750000 €
135	C1461	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 3.0 FR 60 cm	43,500000 €
136	C1462	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 4.0 FR 60 cm	43,500000 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
137	C1464	Cateter periférico central veia cava superior Duplo Lumen 4.5 FR 60 cm	43,500000 €
138	C1463	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 5.0 FR 60 cm	43,500000 €
139	C1465	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 3.0 FR 60 cm com técnica Seldinger	79,500000 €
140	C1466	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 4.0 FR 60 cm com técnica Seldinger	79,500000 €
141	C1467	Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 5.0 FR 60 cm com técnica Seldinger	79,500000 €
142	C1468	Cateter periférico central veia cava superior Duplo Lumen 4.5 FR 60 cm com técnica Seldinger	79,500000 €
<b>Grupo 3 -Cateteres Vascular PUR Mono Lumem</b>			
143	C1469	Cateter médio Mono Lumen 3.0 FR 25 cm	25,750000 €
144	C1470	Cateter médio Mono Lumen 4.0 FR 25 cm	25,750000 €
145	C1471	Cateter médio Mono Lumen 5.0 FR 25 cm	25,750000 €
146	C1472	Cateter médio Duplo Lumen 4.5 FR 25 cm	26,100000 €
147	C2450	Cateter em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 4 cm	12,450000 €
148	C2451	Cateter em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 6 cm	12,450000 €
149	C2452	Cateter em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 8 cm	12,450000 €
150	C2453	Cateter em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 20 cm	12,450000 €
<b>Grupo 4 - Cateteres Umbilicais</b>			
151	C2445	Cateter umbilical PUR 3.5FR 40 cm	16,000000 €
152	C2447	Cateter umbilical PUR 4FR 40 cm ORX	9,800000 €
153	C2448	Cateter umbilical PUR 5FR 40 cm ORX	9,800000 €
154	C2449	Cateter umbilical Duplo Lumen PUR 4FR 20 cm ORX	37,700000 €
<b>Grupo 5 - Acessórios para cateterismos</b>			
<b>5.1. Controladores de Débito</b>			
155	C827	Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex	0,560000 €
156	C864	Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex	0,820000 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
157	C1116	Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP	0,560000 €
158	C1117	Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP	0,820000 €
159	C1479	Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP c/ acesso s/ agulha	0,940000 €
160	C1480	Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP c/ acesso s/ agulha	1,260000 €
		<b>5.2. Válvulas; Obturadores e Tampa para Cateteres</b>	
161	O114	Válvula bi-direccional	0,380000 €
162	O115	Obturadores para injecção intermitente c/ agulha	0,040000 €
163	O116	Tampa para cateter / Torneira de 3 vias	0,030000 €
164	O200	Tampa universal branca	0,050000 €
165	O201	Tampa universal encarnada	0,070000 €
		<b>5.3. Sistemas Micro-Gotas e Sistemas de Infusão</b>	
166	S442	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml	1,350000 €
167	S443	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml	1,370000 €
168	S444	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml s/ DEHP	1,400000 €
169	S445	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml s/ DEHP	1,400000 €
170	S1591	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml s/ DEHP c/ acessos sem agulha na câmara	2,200000 €
171	S1592	Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml s/ DEHP c/ acessos sem agulha na câmara	2,200000 €
172	S294	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. em Y, s/ agulha	0,280000 €
173	S296	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. na linha	0,190000 €
174	S295	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, com torneira de 3 vias	0,580000 €
175	S658	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, c/ acesso sem agulha, s/DEHP	1,030000 €
176	S659	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. em Y, s/DEHP	0,419000 €
177	S660	Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. na linha, s/DEHP	0,230000 €
		<b>5.4. Torneiras 3 Vias</b>	

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
178	T677	Torneira 3 vias	0,120000 €
179	T1162	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, sem prolongador	0,129000 €
180	T1158	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 10 cm	0,257000 €
181	T1159	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 25 cm	0,265000 €
182	T1160	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 50 cm	0,270000 €
183	T1161	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 80 cm	0,459000 €
184	T1163	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 10 cm s/ DEHP	0,420000 €
185	T1164	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 25 cm s/ DEHP	0,420000 €
186	T1165	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 50 cm s/ DEHP	0,470000 €
187	T1166	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 80 cm s/ DEHP	0,470000 €
		<b>5.5. Perfuradores de Transferência</b>	
188	P921	Perfurador de transferência-disp. perf. duplo p/ transf rápida líquidos estéreis	0,140000 €
		<b>5.6. Prolongadores para Sistema Infusão/Transfusão</b>	
189	P922	Prolongador para sistema infusão/transfusão 25cm	0,250000 €
190	P923	Prolongador para sistema infusão/transfusão 50cm	0,250000 €
191	P924	Prolongador para sistema infusão/transfusão 100cm	0,310000 €
192	P925	Prolongador para sistema infusão/transfusão 150cm	0,410000 €
193	P926	Prolongador para sistema infusão/transfusão 25cm s/ DEHP	0,360000 €
194	P927	Prolongador para sistema infusão/transfusão 50cm s/ DEHP	0,389000 €
195	P928	Prolongador para sistema infusão/transfusão 100cm s/ DEHP	0,440000 €
196	P929	Prolongador para sistema infusão/transfusão 150cm s/ DEHP	0,550000 €
		<b>5.7. Tallas de imobilização</b>	
197	T1608	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 3 cm x 9 cm	5,500000 €
198	T1609	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 4 cm x 13 cm	6,000000 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO ARTIGO	PREÇO BASE
199	T1610	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 5 cm x 16 cm	6,500000 €
200	T1611	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 9 cm x 20 cm	7,000000 €
201	T1612	Tala de imobilização para acessos vasculares e infusões 9 cm x 30 cm	7,500000 €

### **ANEXO III**

#### **Especificações Técnicas**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Âmbito**

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Amostras**

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

###### **Requisitos Gerais**

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Formas de apresentação

1. Pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, mais do que um produto para cada lote, preenchendo, para o efeito, tantos Anexo A (documento previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso), quantos forem necessários, desde que o preço seja o mesmo.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um produto para cada lote, será considerada uma única proposta para efeitos da ordenação descrita no n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. No caso de um mesmo produto se enquadrar em mais do que um lote, pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, o referido produto para esses lotes, ou seja, propor o mesmo CDM a lotes diferentes, desde que o preço seja o mesmo.
4. Caso o concorrente apresente o mesmo produto, leia-se com o mesmo CDM, com preços diferentes, para mais do que um lote, será considerada apenas a proposta de preço mais baixo, sendo a(s) restante(s) excluída(s).

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- **Grupo 1 - Cateteres venosos periféricos**
  - 1.1. Cateter ORX em PUR para Veias Periféricas
- **Grupo 2 - Cateteres Venosos Centrais**
  - 2.1. Cateter Venoso Central PUR
  - 2.2. Cateter Venoso Central PUR c/ Sistema Anti-Picada
  - 2.3. Cateter Venoso Central Anti-Microbiano
  - 2.4. Cateter Venoso Central de inserção periférica
- **Grupo 3 - Cateteres Vascular PUR Mono Lumen**
- **Grupo 4 – Cateteres Umbilicais**
- **Grupo 5 - Acessórios para cateterismos**
  - 5.1. Controladores de Débito
  - 5.2. Válvulas; Obturadores e Tampa para Cateteres
  - 5.3. Sistemas Micro-Gotas e Sistemas de Infusão
  - 5.4. Torneiras 3 Vias

- 5.5. Perfuradores de Transferência
- 5.6. Prolongadores para Sistema Infusão/Transfusão
- 5.7. Talas de imobilização

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Embalagem**

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
  - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Marcação CE;
  - f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica**

1. O folheto informativo/instruções de utilização/ficha técnica do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
  - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
  - b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
  - c) Imagem do produto;
  - d) Fabricante;
  - e) Referência do Produto.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes**

1. Estes dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
  - b) Isentos de látex;
  - c) Isentos de PVC;
  - d) Estéreis;
  - e) Em poliuretano (**PUR**), quando aplicável;
  - f) Opacos ao RX (**ORX**), quando aplicável;
  - g) Isento de ftalato denominado di(2-etylhexil) ftalato (**DEHP**), quando aplicável;
  - h) Com **sistema anti-picada**, dispositivo de proteção da agulha que assegure a cobertura da totalidade da ponta da agulha e impedir o contacto com o sangue, permitindo a máxima segurança tanto para o doente como para o profissional, impedindo picadas acidentais, quando aplicável.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Variações máximas permitidas**

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
  - a) Se uma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado;
  - b) Se nenhuma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Características do Grupo 1 - Cateteres venosos periféricos**

1. Só serão selecionados os produtos com as seguintes características:
  - Produtos ORX e Isentos de DEHP;
  - Agulha em aço inox;
  - Câmara de retorno transparente;
  - Filtro poroso sólido e protetor constituindo uma barreira ao contacto com o sangue e simultaneamente a contaminação do mesmo pelo ar;
  - Com **aletas** para fixação e estabilização do cateter, quando requerido para o lote;

- Com válvula de injeção para um acesso imediato à perfusão de medicamentos e fluidos sem necessidade de agulha, quando requerido para o lote.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Características do Grupo 2 - Cateteres Venosos Centrais

1. Para este grupo, só serão selecionados os produtos com as seguintes características:
  - Produtos ORX e Isentos de DEHP;
  - Sempre que solicitado para o lote a constituição dos kits deve incluir no mínimo – 1 agulha de punção, 1 cateter de acordo com o exigido para o lote, 1 dilatador, 1 fio guia em J para acesso venoso ou reto para acesso arterial.
2. No subgrupo **2.2. Cateter Venoso Central PUR c/ Sistema Anti-Picada**, às características referidas no ponto anterior, acresce ainda possuírem um sistema anti-picada.
3. No subgrupo **2.3. Cateter Venoso Central Anti-Microbiano**, às características referidas nos pontos 1 e 2, acresce ainda terem propriedades anti-microbianas.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Características do Grupo 3 -Cateteres Vascular PUR Mono Lumen

1. Para este grupo, só serão selecionados os produtos com as seguintes características:
  - Produtos ORX e Isentos de DEHP;
  - Para acesso vascular venoso central ou arterial.
  - Sempre que solicitado para o lote a constituição dos kits deve incluir no mínimo – 1 agulha de punção, 1 cateter de acordo com o exigido para o lote, 1 dilatador, 1 fio guia em J para acesso venoso ou reto para acesso arterial.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**
**Características do Grupo 4 -Cateteres Umbilicais**

1. Só serão selecionados os produtos com as seguintes características:

- Produtos ORX e ISENTOS de DEHP;
- Para cateterização vascular umbilical.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**
**Características do Grupo 5 – Acessórios para cateterismos**

1. Nos subgrupos constantes na tabela infra, são exigidos para os códigos as seguintes especificações:

Código	Descrição	Características
<b>5.2. Válvulas; Obturadores e Tampa para Cateteres</b>		
O114	Válvula bi-direccional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com sistema fechado (a válvula deverá fechar-se automaticamente ao retirar o conector, evitando o refluxo sanguíneo e diminuindo o risco de infecções na corrente sanguínea)</li> </ul>
O115	Obturadores para injeção intermitente c/ agulha	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem DEHP</li> </ul>
O116	Tampa para cateter/ Torneira de 3 vias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem DEHP</li> </ul>
O200 O201	Tampa universal branca e tampa universal vermelha	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para fecho universal de acessos fêmea e macho</li> <li>• Sem DEPH</li> </ul>
<b>5.3. Sistemas Micro-Gotas e Sistemas de Infusão</b>		

Código	Descrição	Características
<b>S1591</b> <b>S1592</b> <b>S294</b> <b>S295</b> <b>S296</b> <b>S658</b> <b>S659</b> <b>S660</b>	Sistema micro-gotas c/ camara graduada e sistemas de infusão c/arejador	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perfurador compatível com todo o tipo de contentores</li> <li>• Regulador de fluxo de grande precisão no controle de gotas</li> </ul>
<b>5.3. Torneiras 3 Vias</b>		
<b>T677</b>	Torneira 3 vias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fácil manuseamento de modo a evitar a movimentação ou dobragem dos cateteres ou a desconecção das linhas infusoras, minimizando o risco de flebites</li> <li>• Eliminem o risco de fissuras, evitando a entrada de ar na corrente sanguínea</li> <li>• Sem DEHP</li> </ul>
<b>T1162</b>	Torneira 3 vias, compatível com lípidos, sem prolongador	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatíveis com todo o tipo de fármacos e desinfetantes, que possam danificar outros materiais;</li> <li>• Fácil manuseamento de modo a evitar a movimentação ou dobragem dos cateteres ou a desconecção das linhas infusoras, minimizando o risco de flebites</li> <li>• Eliminem o risco de fissuras, evitando a entrada de ar na corrente sanguínea</li> <li>• Sem DEHP</li> </ul>
<b>T1158 a T1161</b>	Torneira 3 vias, compatível com lípidos, com prolongador (Nos vários tamanhos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatíveis com todo o tipo de fármacos e desinfetantes, que possam danificar outros materiais</li> <li>• Fácil manuseamento de modo a evitar a movimentação ou dobragem dos cateteres ou a desconecção das linhas infusoras, minimizando o risco de flebites</li> </ul>

Código	Descrição	Características
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eliminem o risco de fissuras, evitando a entrada de ar na corrente sanguínea</li> </ul>
<b>T1163 a T1166</b>	Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador s/ DEHP	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatíveis com todo o tipo de fármacos e desinfetantes, que possam danificar outros materiais</li> <li>• Fácil manuseamento de modo a evitar a movimentação ou dobragem dos cateteres ou a desconecção das linhas infusoras, minimizando o risco de flebites</li> <li>• Eliminem o risco de fissuras, evitando a entrada de ar na corrente sanguínea</li> <li>• Sem DEHP</li> </ul>
<b>5.4. Perfuradores de Transferência</b>		
<b>P921</b>	Perfurador de transferência-disp. perf. duplo p/ transf rápida líquidos estéreis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que permita reconstituir ou diluir fármacos sem a necessidade de utilização de seringas e agulhas</li> </ul>